

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

TERMO DE CONTRATO CT/0049/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PREGÃO Nº21/2013, PROCESSO Nº 28/2013 E A EMPRESA **AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.**

Ao 1º dia de dezembro de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **WALTER SIGOLLO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10155178 e inscrito no CPF sob nº 671.458.098-34. doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, com sede na Rua Colômbia, n.º 332 – jardim América, CEP 01438-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. Norberto Birman, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (RG.) nº 3872011-SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 051.039.978-94 e Sra. Raquel Alonso de Souza Gambarra, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de identidade (RG) nº 349.186-4 IFP/RJ, inscrita no CPF(MF) nº 689.100.887-53, ambos com endereço comercial à Av. paulista, n.º 1842, 18º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão n.º 21/2013, Processo nº 28/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, através de Plano ou Seguro Saúde Coletivo para os colaboradores do CRA-SP, sem carência, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico no âmbito de todo território nacional, de acordo com a Lei 9.656 de 03.06.1998 e suas alterações, conforme especificações mínimas constantes do Edital do Pregão 21/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser fornecidos conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01) e do Edital do Pregão nº21/2013, bem como a com a Lei 9.656/98, Resoluções da ANS e Legislação Complementar.

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1. Credenciar, selecionando rigorosamente os hospitais e médicos que irão prestar os serviços, todos legalmente registrados;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

2.2.2. Manter a sua rede de atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

2.2.3. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação constando seus nomes e o plano ao qual pertencem, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, lhes assegurará o direito à utilização dos benefícios.

2.2.4. Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, entregar novas carteiras ao CRA-SP, relativamente aos usuários que se encontrem nessa situação

2.2.5. Fornecer aos usuários autorização prévia, de forma ágil, para procedimentos e cirurgias eletivas, quando exigíveis;

2.2.6. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições do Contrato.

2.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.2.8. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;

2.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.2.12. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir cobrança em nome do CONTRATANTE;

2.2.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

2.2.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.2.16. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

2.2.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.18. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

2.2.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

2.2.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo, as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;

2.2.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.2.22. Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

2.2.23. Comunicar ao Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.24. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.25. Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados;

2.2.26. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

2.2.27. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus prepostos ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrente de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

2.2.28. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante o CONTRANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação;



Handwritten signature and initials



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

2.2.29. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;

2.2.30. Garantir que a cobertura definida no Plano contratado observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

2.2.30.1. Cumprir as normas editadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar que regulam o setor de saúde suplementar, observando, também, as demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar;

2.2.31. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos ou procedimentos médico-hospitalares que, por motivos inimputáveis aos beneficiários ou ao CONTRATANTE, mereçam reparação ou repetição;

2.2.32. Ressarcir o CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionadas à execução do objeto;

2.2.33. Manter serviço de central telefônica de atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada;

2.2.34. Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29.09.2009;

2.2.35. Fornecer um guia médico impresso e acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.

2.2.36. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, avisar previamente os usuários;

2.2.37. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, esta ficará obrigada a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar;

2.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA a:

2.3.1. contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

- 2.3.2. veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 2.3.3. cessão, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
- 2.3.4. subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

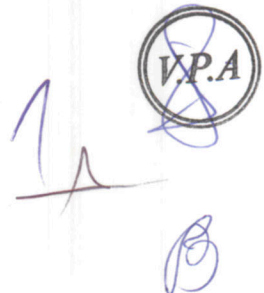
- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 6.1. e seguintes deste Contrato.
- 3.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.6. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.7. Fornecer, mensalmente, à CONTRATADA, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do CONTRATANTE, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2013 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, bem como aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes homologado em 14.10.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 973.080,00(novecentos e setenta e três mil e oitenta reais), correspondente a um valor médio mensal de R\$ 81.090,00 (oitenta e hum mil e noventa reais), para uma estimativa de 153 (cento e cinquenta e três vidas) vidas, com o valor unitário médio por beneficiário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará à CONTRATADA a quantia relativa ao valor mensal, de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.2. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, a partir da vigência do contrato, mediante apresentação antecipada da fatura ou documento equivalente, por boleto bancário. Devem **ser apresentados ainda**, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Relatório relativo à cobrança, contemplando o número e a qualificação dos beneficiários;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer dos documentos especificados no item 6.2 acima, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser pago conforme legislação em vigor.

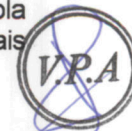
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO.

7.2. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato bem como demais





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. fizer declaração falsa;
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado ou atraso na prestação de determinado serviço, que não resulte em grave prejuízo ao CRA ou aos seus beneficiários e dependentes, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

8.2.2. **MULTA** de mora:

I - no percentual de 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) da fatura mensal do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 20% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de dez dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar



Assinaturas manuscritas e rubricas



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRA-SP ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

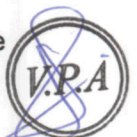
9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Constituem, também, motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Recursos Humanos, ou por representante da CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

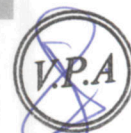
12.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A presença da fiscalização, a cargo do CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

14.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados:

14.1.1 O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa **CONTRATADA** terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

14.1.2 Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

14.2.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

14.2.2.1. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

14.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

15.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cadastrar neste Contrato, qualquer novo empregado, dependente ou participante em até 30 (Trinta) dias de sua admissão ou requisição.



Assinaturas manuscritas e rubricas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

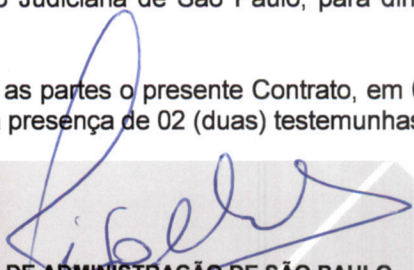
Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

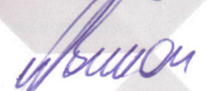
15.1.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar a exclusão e inclusão de qualquer empregado e seus dependentes, que estejam ou venham a ficar afastados temporariamente das obrigações trabalhistas por motivo de licença, mantida a isenção de carência apenas para as solicitações recebidas pela CONTRATADA em até 30 (Trinta) dias a contar da data do retorno do empregado ao trabalho.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente


AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
Norberto Birman
Procurador

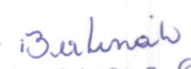

AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
Raquel Alonso de Souza Gambarra
Procuradora

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: 
Nome: REINALDO DE OLIVEIRA
RG / CPF: 23.051.573-5 / 011.950.708-02

PELA CONTRATADA

Assinatura: 
Nome: Paula Trevisani Berlinato
RG / CPF: 52.939.922-2 / 1034.693.686-19





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão nº 21/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 28/2013

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (anexo ao contrato CT/0049/2013)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013, PROCESSO Nº 28/2013.

A **AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, com sede na Rua Colômbia, n.º 332 – jardim América, CEP 01438-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. Norberto Birman, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (RG.) nº 3872011-SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 051.039.978-94 e Sra. Raquel Alonso de Souza Gambarra, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de identidade (RG) nº 349.186-4 IFP/RJ, inscrita no CPF(MF) nº 689.100.887-53, ambos com endereço comercial à Av. paulista, n.º 1842, 18º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, abaixo firmado, assume o compromisso de:

Manter, em caráter de estrita confidencialidade, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas a informações a que tenham acesso em função do Contrato nº 0049/2013, decorrente Do Pregão Eletrônico nº 21/2013, Processo nº 28/2013, assinado em 01/12/2013, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação contratual, bem como utilizá-las para fins diversos dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefícios, presentes ou futuros, para uso próprio ou de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços objeto deste contrato;
- iii. Não apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratados;
- iv. Não repassar o conhecimento de informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a elas, por seu intermédio, obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO, entende-se como "**Informações confidenciais**" aquelas reveladas durante o período de prestação de serviços que se deve entender como secretas, privativas e de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções, administrativas e judiciais que poderão advir pelo seu descumprimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2013.

AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
Norberto Birman
Procurador

AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
Raquel Alonso de Souza Gambarra
Procuradora

